

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001086993 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0869/93-0 DE 02/12/93

PROMOVENTE: VEREADOR

DARCIO ARRUDA

E M E N T A :

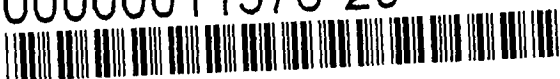
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MENCIONAR-SE NOS TEXTOS DAS
LEIS O NOME DOS SEUS AUTORES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:04:46

00000011576-20



ARQUIVADO EM 22/03/94

10121 11576-20
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc.
no. 869 de 1993

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONTABILIDADE E FINANC. DEZ 1993

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0869/93-0

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mencionar-se nos textos das leis o nome dos seus autores

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 19- Toda lei emanada do Poder Legislativo Municipal deverá conter em seu texto ementa enunciativa do nome do autor do projeto respectivo.

Art. 2º- A ementa-padrão, a ser observada no corpo da lei, possuirá a seguinte redação: "Lei de autoria do vereador..."

Art. 39- Publicação que omitir o preceito es
tabelecido na presente lei será considerada inepta.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em ⁰² ~~24~~ de ^{dezembro} ~~novembro~~ de 1993.

Darcio Bonifácio Arruda
vereador



Folha n.º	07	de proc.
n.º	869	de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

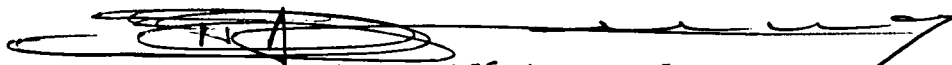
Esta Casa tem contemplado o povo paulistano com excelentes leis.

Os vereadores empreendem seus esforços na elaboração legislativa com a melhor boa vontade. Pelo menos os que aqui trabalham sabem disso.

Contudo, depois de posta em prática' um boa lei, seu autor fica esquecido e em alguns casos até mesmo injustiçado.

Entendo que seria bastante legítimo' a disposição do nome do autor no conteúdo da norma legal emitida nesta Edilidade. Eis porque apresento o projeto em apreço.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1993


Darcio Bonifácio Arruda
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

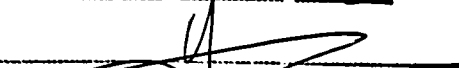
do processo nº.....869.....de 19.93.....06./12./93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 06-12-93
PL. 163/91. Lei nº 10.741/89.


Adelina Cione

À Com. de Const. e Justiça

7 / 12 / 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. L. C. M. - A.T.M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 9/12/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Paulo Sanchez

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 9 de dezembro de 19 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

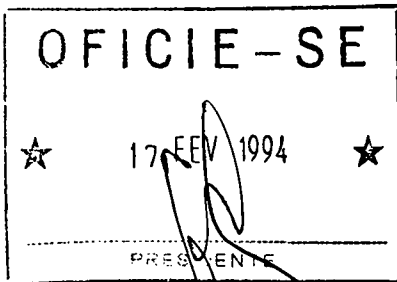
Em 21 de 2 de 93

(a).....
[Assinatura]



07c.
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do proc.
N.º 869 de 1993
O funcionário



D(S/P)

REQUERIME

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0058/94-7

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e arquivamento do PL 01-0869/93-0, de minha autoria, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de mencionar-se nos textos das leis o nome de seus autores.

17
Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1994.

DARCIO B. ARRUDA
Vereador PMDB

A Com. de Const. e Justiça

18/02/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.I.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 21/2/94 às 12 h.

Ao DT.94 - Sra. Chefe,
solicito que o mesmo seja arquivado conforme solicitação do
autor.

21/2/94

ROSMARI CURY A DOS SANTOS
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c:	4 fis.
Arquivo em	22.02.94
O Func.º	LOIZA THALES REANIER
Ass. da Sec. Técnica IV	

copia legislativo
Registro 171 na tela

Registro encontrado

ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

PROCESSO Nº: 05-11459/10-0 PROTOCOLO Nº: DATA / / HORA : :
NATUREZA P. Lei Nº: 0163/91 DATA 18/04/91 91 91
PROMOVENTE WALTER ABRAHAO
ASSUNTO DA NOVA REDACAO AO ARTIGO 1.DA LEI N.10.741 DE 23/08/89 QUE DISPOE
SOBRE A PUBLICACAO DE TEXTOS DA LEI PELA CAMARA MUNICIPAL.(AS LEIS
AO SEREM SANCIONADAS E PROMULGADAS DEVERAO CONTER NOME DO AUTOR)
PESQUISA PUBLICACAO DIARIO LEI CAMARA MUNICIPAL LEI 10741/89
OBS.:

F2ENTRA F3VER F4SAI F5LIMP FORM F6LIMP CMP F7DELETA F8MODIFICA F9RELAT F10MULTI

Plc. - 163/91
Lei 10-741/89

Lei 10.741 de 23 / 8 / 89
DOM de / / Pag.
Anex ao Proc. 1756 / 89
PL 194 de 17 / 5 / 89
Autor WM. WALTER ABRAHÃO

LEI Nº 10.741, DE 23 DE Agosto DE 1989
(Projeto de Lei nº 194/89, do Vereador Walter Abrahão)

Dispõe sobre a publicação de textos de
lei decretados pela Câmara Municipal de
São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de agosto de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As leis municipais, ao serem sancionadas e promulgadas, pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do projeto que deu origem, no caso de ser ele vereador do Município de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a presente lei correrão por conta de orçamento próprio, suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de Agosto de 1989, 436º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de Agosto de 1989.
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal